Mauá, 01 de agosto de 2018

JULGAMENTO ADMINISTRATIVO

Em 14/12/2017
Proc. 2017-8973 – LUIZ MARQUES BEZERRA –decorrente do auto de infração n° 0213 série – B de 11/07/2017, impondo a penalidade de **Advertência**, por "manter produtos alimentícios sem identificação de data de abertura após manipulação; falta de limpeza do estabelecimento, fluxo de produção inadequado à atividade de fabricação de sorvetes; ausência de pia própria com papel toalha e sabonete líquido para higienização das mãos do manipulador", infração: incisos XI e XIX do artigo 122 da Lei Estadual n° 10.083/98.

Em 09/04/2018
Proc. 2018-693 – LEAL SOUZA MERCADINHO E PADARIA ME –decorrente do auto de infração n° 0622 série – B de 16/01/2018, impondo a **Penalidade de Advertência**, por "produtos alimentícios expostos a venda com prazo de validade expirado e armazenado sob refrigeração sem identificação, data de manipulação e validade, conforme Termo de Inutilização Sumária nº 6764", infração: art. 122, inciso XIII da Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998.

Em 13/03/2018
Proc. 2017-13718 – ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO JARDIM MAUÁ –decorrente do auto de infração n° 0176 série – B de 30/11/2017, impondo a penalidade de **Advertência, de interdição dos sanitários localizados na área de recreação até a plena correção da irregularidade, e interdição deverá ser mantida até a liberação formal da autoridade sanitária autuante**, por "fazer funcionar equipamentos inadequados, em precárias condições de funcionamento, a saber, forro do teto dos banheiros apresentando perigo de queda, devido a infiltrações conforme descrito no Termo de Interdição cautelar nº 6621 série B", infração: inciso XVII do artigo 122 da Lei Estadual n° 10.083/98.

Em 09/04/2018
Proc. 2017-855 – Gilberto Freitas Ferreira Mauá - ME–decorrente do auto de infração n° 0075 Série B de 12/12/2016, impondo a penalidade de **Advertência**, por "fazer funcionamento de estabelecimento comercial sem a licença sanitária de funcionamento. Além de constatarmos a falta de higienização no interior dos freezers, alguns alimentos sem prazo e data de validade, falta de tela milimétrica nas janelas e portas. Ração de animal dentro do freezer, constatamos grande quantidade de insetos na área de manipulação de alimentos", infrações: art. 122, incisos I, XI e XIII da Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998.

Em 09/04/2018
Proc. 2018-170 – F. A. Q. Almeida Restaurante ME–decorrente do auto de infração n° 501 Série B de 28/11/2017, impondo a penalidade de **Advertência**, por "não possuir a licença sanitária de funcionamento, produtos alimentícios armazenados sob refrigeração sem identificação e validade acondicionada de forma irregular em sacolas plásticas de mercado, conforme Termo de Inutilização sumária nº 6701; falta de organização e higiene insuficiente no setor de cozinha e freezer", infrações: art. 122, incisos I, XI e XIII da Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998.

Em 14/03/2018
Proc. 2017-12294 – LUIZ LAURENTINO DA SILVA –decorrente do auto de infração n° 0175 série – B de 13/10/2017, impondo a anulação do referido auto, tornando-o sem efeito.

Em 09/04/2018
Proc. 2017-9522 – Caio Henrique Gonçalves Açougue ME–decorrente do auto de infração n° 0160 Série B de 20/08/2017, impondo a penalidade de **Advertência**, por "Quanto ao aviso da proibição do consumo de produtos fumígenos e também da Prevenção ao consumo de álcool na infância e na adolescência, o estabelecimento acima caracterizado, deixa de afixá-los, no momento da inspeção, sendo que o mesmo já havia sido orientado conforme registros de inspeções anteriores. Sem mais", infrações: art. 2º, inciso I da Lei nº 14.592, de 19 de outubro de 2011.

Em 09/04/2018
Proc. 2017-733 – Anderson Vieira dos Santos ME–decorrente do auto de infração n° 0071 série – B de 13/01/2017, impondo a penalidade de **Multa no valor de 1001FMPs**, por manipular, fracionar, armazenar produtos alimentícios sem os padrões de identidade, qualidade e segurança; por expor a venda e/ou entregar ao consumos produtos alimentícios que contenha prazo de validade, data de fabricação ou prazo de validade expirado conforme termo de inutilização nº 5593 série B emitido em 13/01/17", infração: art. 122, incisos XI e XIII da Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998.

Em 18/11/2015
Proc. 2015-10063 – Único Restaurante e Sushi Bar LTDA ME–decorrente do auto de infração n° 1500 série – B de 02/10/2015, impondo a penalidade de **Multa no valor de 300 FMPs**, por "manter produtos alimentícios que necessitam de temperatura controlada fora da temperatura de conservação adequada (produtos estavam acima de 11ºC – cerca de 11 a 23ºC); produtos alimentícios sem identificação de abertura (camarão); produtos alimentícios armazenados em geladeira apresentando alteração de coloração e formação de "ranço", (coloração amarelada – linguiça calabresa); áreas de infiltração no teto da área de manipulação e área de forro faltante; utilização de saneantes sem procedência; acúmulo de sujidades no freezer de armazenamento de peixes; caixas de papelão armazenados no estoque seco; acúmulo de sujidades no balcão do setor de manipulação de peixes; móveis de madeira apresentando áreas de formação de bolor no setor de manipulação de alimentos; gelo para bebidas armazenado com produtos cárneas crus; produtos de limpeza armazenados conjuntamente com produtos alimentícios (estoque seco)", infrações: inciso XI, XIX, e XX do artigo 122 da Lei Estadual n° 10.083 de 23 de setembro de 1998.

Em 09/04/2018

Proc. 2016-4716 – Único Restaurante e Sushi Bar LTDA ME – decorrente do auto de infração n° 0730 série – B de 26/04/2016, impondo a penalidade de **Multa no valor de 1001 FMPs**, por "produzir, preparar, manipular, embalar, reembalar, armazenar,e ou usar produtos de interesse à saúde sem os padrões de identidade, qualidade e segurança; expor à venda ou entregar ao consumo ou uso produtos de interesse à saúde que não contenham prazo de validade, data de fabricação ou com prazo de validade expirado; transgredir outras normas legais federais ou estaduais destinadas a promoção, prevenção e proteção à saúde, a saber Portaria CVS 05 de 09/01/13. Verificou-se grande quantidade de produtos alimentícios com prazo de validade expirado (armazenados em refrigeradores para uso) e/ou sem identificação e/ou com sinais de deteriorização do alimento conforme discriminados em Termo de Inutilização nº 5514 de 26/04/16", infrações: inciso XI, XIII e XIX do artigo 122 da Lei Estadual n° 10.083 de 23 de setembro de 1998.

LAUDA 09/18